



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PROVIMENTO N.º 001, de 19 de agosto de 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Inscrição Suplementar dos sócios, conforme Provimento 126/2008, do Conselho Federal.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Para registro da filial de Sociedade de Advogados é obrigatória a inscrição suplementar dos sócios, nos termos do Provimento n.º 126/2008, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único – No caso de descumprimento do *caput* do presente artigo será fixada multa no valor de 1 (uma) anuidade para cada ano que deveria ter ocorrido o registro e sobre cada sócio não inscrito de forma suplementar.

Art. 2º - É vedado na mesma alteração contratual o registro de ingresso e de saída de sócio na Sociedade de Advogado, sob pena de aplicação de multa no valor de 1 (uma) anuidade.

Art. 3º - Havendo o descumprimento dos artigos 1º e 2º do presente provimento, as multas serão cumulativas.


IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Presidente da OAB/DF